

A INTERVENÇÃO DA DRAPC NA FORMAÇÃO DOS IGT'S DE ÂMBITO MUNICIPAL

**Ciclo de Seminários
Revisão do PDM – Guia Orientador
Anadia, 22-06-2012**

*Alcindo Cardoso e António Godinho
(Eng.ºs Agrónomos)*



Ministério da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

DRAP Centro
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Centro

Divisão de Ordenamento, Ambiente e Infra-estruturas

**SEMPRE QUE EXISTAM INTERESSES A SALVAGUARDAR
RELACIONADOS COM O SECTOR AGRÍCOLA
(RAN, ESPAÇO E ACTIVIDADES AGRÍCOLAS)**

**A DRAPC É CHAMADA A FAZER PARTE DAS CA'S OU A
PARTICIPAR NAS REUNIÕES DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS**

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

DO RJIGT:

❖ Artigo 75.º -A e Artigo 75.º -C do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro

DO RJRAN:

❖ Artigo 14.º Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março



A DRAPC, COM A SUA PARTICIPAÇÃO, PRETENDE,
DE UMA FORMA ACTIVA E CONSTRUTIVA,
CONTRIBUIR PARA A DEFINIÇÃO DE UM MODELO
DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO TERRITÓRIO
QUE PROMOVA/PROTEJA O ESPAÇO E AS
ACTIVIDADES DE ÂMBITO RURAL



NO INÍCIO DOS PROCESSOS A DRAPC DÁ A CONHECER:

1 - CONJUNTO DE PRINCÍPIOS ORIENTADORES QUE SE ENTENDEM RELEVANTES PARA A SALVAGUARDA E PROMOÇÃO DO ESPAÇO RURAL, A CONSIDERAR NA DEFINIÇÃO DO MODELO DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO TERRITÓRIO

2 - ALGUMAS TEMÁTICAS A NÃO DEIXAR DE ABORDAR NA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO



NO INÍCIO DOS PROCESSOS A DRAPC DÁ A CONHECER:

3 - DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS NAS ÁREAS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS (TENDO EM CONSIDERAÇÃO OS OBJECTIVOS DEFINIDOS PARA OS PMOTS (ARTº 70º DO Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº

46/2009, de 20 de Fevereiro),

4 - ASPECTOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NA FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE ORDENAMENTO, NOMEADAMENTE:

- ESPAÇOS A SALVAGUARDAR

- DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO AGRÍCOLA

- DELIMITAÇÃO DOS AGLOMERADOS RURAIS E ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA



NO INÍCIO DOS PROCESSOS A DRAPC DÁ A CONHECER:

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS AGRÍCOLAS A VERTER NA
CARTA DE CONDICIONANTES

6 - METODOLOGIA E NORMAS ORIENTADORAS PARA A
DELIMITAÇÃO DA RAN

7 - PREOCUPAÇÕES RELATIVAS À MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES AGRÍCOLAS A TER EM
CONSIDERAÇÃO EM TERMOS REGULAMENTARES



PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ▶ O ordenamento e o planeamento do meio rural deve preservar e fomentar as actividades agrícolas e florestais contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.
- ▶ Fomentar a permanência da actividade agrícola e florestal no território, promovendo as fileiras mais competitivas do sector.
- ▶ A contenção da expansão urbanística, constitui um objectivo fundamental da política de ordenamento do território, consignado no PNPT.
- ▶ A alteração da classificação do solo rural para solo urbano, deve ter um carácter excepcional, só devendo ser efectuada se a autarquia comprovar a respectiva indispensabilidade económica, social e demográfica e a inexistência de alternativas viáveis .
- ▶ A qualificação do Espaço Agrícola deve ter como base o seu uso actual ou potencial, dominante.
- ▶ A avaliação das necessidades de edificação deve respeitar as dinâmicas e as características socioeconómicas e agrárias do concelho.



PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ▶ A concentração das construções deve remeter-se preferencialmente para os perímetros urbanos e para os aglomerados habitacionais rurais.
- ▶ Não promover o desenvolvimento da construção ao longo das estradas, evitando que o desenho do espaço rural se baseie nos eixos viários.
- ▶ Contrariar a fragmentação das unidades culturais, e as estruturas ou áreas de elevado interesse paisagístico
- ▶ Contrariar a edificação dispersa imprimindo ao espaço agrícola e florestal um carácter não urbanizável e não edificável
- ▶ Assegurar que as construções respeitem padrões de qualidade arquitectónica e quando a qualidade da paisagem o justifique, respeitar os padrões tradicionais.
- ▶ Assegurar que as construções de uso habitacional e de apoio à actividade agrícola sejam objecto de integração paisagística, de modo a constituírem um todo harmonioso com a envolvente.



PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ▶ **Assegurar a preservação de estruturas tradicionais associadas à actividade agrícola. (ex: eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, latadas, etc.)**
- ▶ **O desenvolvimento do espaço rural deve ter em conta a sustentabilidade dos processos produtivos numa óptica de salvaguarda dos recursos naturais (solo e água) e da biodiversidade.**
- ▶ **Promover acções que sustentem a fixação da população em zonas com desvantagens específicas**
- ▶ **Incentivar a diversificação de actividades em espaço rural.**
- ▶ **Preservação dos investimentos públicos estruturantes no território, tais como áreas de regadio, a floresta, as acções de estruturação fundiária, ou ainda de investimentos privados com impacto social e económico na comunidade, tais como regadios tradicionais, construções ou benfeitorias.**
- ▶ **Contrariar acções que promovam a degradação da estrutura fundiária.**



CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

- Pretende-se que os estudos de caracterização possam dar a conhecer a especificidade do espaço rural do município em causa, evidenciando as suas potencialidades e indicando os seus constrangimentos.
- Os elementos expressos não deverão constituir um simples conjunto de mais dados a apresentar, mas antes deverão ser trabalhados, para servir de base às conclusões sobre as características do espaço rural e sustentar as propostas de planeamento previstas.



Destacam-se alguns pontos a ter em consideração:

- **Evolução do sector agrícola e pecuário (Estatísticas agrícolas/Associações/Cooperativas, etc.)**
- **Produtos de qualidade (Vinho/ Frutos Frescos/ Outros Frutos/ Azeite/ Carne de Bovinos/ Carne de Ovinos/ Carne de Suíno/ Queijos/ Presuntos/ Outros Produtos de Salsicharia)**
- **Fileiras estratégicas (Frutas, Flores e Hortícolas, Azeite, Vinho) e Fileira de Produtos de Qualidade (conjunto das sub-fileiras dos produtos com menção de qualidade, incluindo a agricultura biológica)**
- **Recursos Genéticos – Raças Autóctones**
- **Projectos relevantes (regadio, emparcelamento, etc.)**
- **Projectos de desenvolvimento rural (associados ao programa LEADER, etc.)**



- **ITI – Intervenções Territoriais Integradas - Projectos de intervenção em áreas de interesse conservação de valores de biodiversidade e de manutenção da paisagem**
- **Degradação e contaminação de aquíferos - Zonas vulneráveis/Planos de acção**
- **Pecuárias (localização/problemas/conflitos/etc.)**
- **Instalações agro-industriais (lagares, adegas, indústrias de lacticínios, matadouros, etc.)**



ESTRATÉGIAS PARA O ESPAÇO RURAL

Tendo em consideração os objectivos definidos para os PMOTs (Artº 70º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro), nomeadamente:

- a) A tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional;

- c) A articulação das políticas sectoriais com incidência local;



NAS ÁREAS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS DESTACAM-SE OS SEGUINTE DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS

- Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural (2007-2013) - PEN-DR (Outubro 2007).
- Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013 (PRODER)
- Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação
- Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-industriais - ENEAPAI (2007- 2013)
- Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas - PERAGRI
- Plano Estratégico Nacional para a Pesca (PEN - Pescas), 3 de Julho 2007
- Programa Operacional Pesca 2007-2013 - PROMAR
- Planos/Estratégias de Desenvolvimento Rural Regionais



PROPOSTA DE ORDENAMENTO

A proposta de ordenamento, para além do formato analógico, deve ser apresentada em formato digital (vectorial/polígonos) devidamente georreferenciada.

Devem ser identificadas as áreas propostas para reclassificação do solo rural para solo urbano.

A justificação da **INDISPENSABILIDADE** deve reportar-se ao perímetro urbano em questão e à sua área envolvente.

Para o caso de espaços abrangidos por RAN necessita ainda de **comprovação de inexistência de alternativa** fora destes espaços.



PROPOSTA DE ORDENAMENTO

Devem ser salvaguardadas :

- **Áreas de RAN;**
- **Manchas agrícolas contínuas de dimensão significativa;**
- **Áreas com culturas permanentes;**
- **Áreas abrangidas por aproveitamentos hidroagrícolas e respectivas estruturas de captação, transporte e distribuição de água;**
- **Áreas abrangidas por projectos de reestruturação fundiária;**
- **Áreas agrícolas beneficiadas por caminhos agrícolas e rurais;**
- **Áreas determinantes para a viabilidade das explorações agrícolas;**
- **Outras áreas submetidas a importantes investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva dos solos.**



ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Os Espaços Agrícolas devem ser delimitados não só pelo seu uso actual mas também pelas suas potencialidades agrícolas.

Devem ser classificados como Espaços Agrícolas (Artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio os espaços onde a utilização dominante seja agrícola, mesmo que integrados nas áreas:

- Com maior valor natural como tal identificadas nos planos de ordenamento de áreas protegidas;
- De ocorrência dos valores naturais nos sítios e nas zonas de protecção especial, de acordo com o plano sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115 - A/2008, de 21 de Julho;
- De reconhecido interesse natural e paisagístico;



ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Os espaços que englobem a RAN, devem ser classificados como **Espaços Agrícolas de Produção**.

Os Espaços Agrícolas, poderão ser autonomizados como "Espaços Agrícolas de Conservação" se, em termos regulamentares, com vista a promover ou proteger os valores aí existentes, definirem usos e ocupações diferenciadas das instituídas para os "Espaços Agrícolas de Produção".



ALERTAMOS SEMPRE PARA

Nos Espaços Agrícolas, a aplicação do regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios, no que diz respeito ao cumprimento dos **50m de afastamento** dos limites das construções de apoio à actividade agrícola, silvícola e pecuária à extremas da parcela, com a estrutura fundiária da nossa região, inviabiliza qualquer construção. Entendemos que o PMDFCI deve, para os Espaços Agrícolas, definir um afastamento que se reduza ao indispensável para a operação dos meios de combate aos incêndio.



AGLOMERADOS RURAIS E ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

Na delimitação destes espaços, quando colidam com áreas afectas a usos agrícolas, estando na presença de utilizações diversas da exploração agrícola, ou pecuária (uso residencial e uso misto), deve ser comprovada a necessidade exigida pelo n.º 3 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro .

Tendo em consideração a característica “non aedificandi” da RAN e dos Aproveitamentos hidroagrícolas, a delimitação dos Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa, não devem abranger este tipo de espaços.

Deste modo, também não se permitem exclusões à RAN nestas situações.



PLANTA DE CONDICIONANTES

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

A RAN a usar como base para a revisão dos planos especiais e municipais de ordenamento do território, será a que consta dos planos especiais e municipais de ordenamento do território em vigor (nº7 do Artigo 47º do DL 73/2009, de 31 de Março).

O acompanhamento e aprovação da proposta de delimitação da RAN realiza-se de acordo com o estipulado no Artigo 14º do DL 73/2009, de 31 de Março.

Com vista a ser validada pela DRAPC, a entidade responsável pela elaboração do IGT deve apresentar a transposição para digital (vectorial/polígonos), devidamente georreferenciada, a carta da RAN em vigor.

A RAN em formato digital (vectorial/polígonos) deve ser acompanhada, também em formato digital (vectorial/polígonos), pela planta de ordenamento em vigor, REN, planimetria (rede viária, rede hidrográfica, edificado) e altimetria (curvas de nível).



RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

NORMAS ORIENTADORAS PARA A REDILIMITAÇÃO DA RAN

- Não podem existir áreas de RAN em solo urbano;
- A exclusão de áreas da RAN tem carácter de excepcionalidade e só deve ocorrer quando se comprove a inexistência de espaços alternativos fora da RAN e a indispensabilidade decorrente do desenvolvimento demográfico, económico e social;
- Manter a continuidade das manchas de RAN (evitar seccionamento);
- Evitar desenvolvimento urbano para o interior das manchas de RAN;
- A exclusão para integração em espaço verde só deve ocorrer em manchas de pequena dimensão integradas em ambiente urbano;
- A proposta de áreas a desafectar, para além do formato analógico, deve ser apresentada em formato digital (vectorial/polígonos) devidamente georreferenciada com as manchas numeradas e ser acompanhada de memória descritiva e justificativa.

APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS

Os aproveitamentos hidroagrícolas devem constar na planta de condicionantes.

Estes espaços apresentam um regime jurídico próprio (Decreto-Lei n.º 269/1982, 10/07, actualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 06/04, alterado pelo DL n.º 169/2005, de 26/09),). Devem ser salvaguardados e promovidos. Devem ter um uso exclusivamente agrícola.

As normas regulamentares devem também salvaguardar os sistemas de captação, transporte e distribuição de água, seja qual for a classificação do espaço onde se inserem.

Não podem existir áreas de aproveitamento hidroagrícola em solo urbano.



REGULAMENTO

A edificabilidade nos Espaços agrícolas deve ser confinada às construções de apoio às actividades económicas que produzam ou transformem produtos agrícolas, silvícolas ou pecuário e ao turismo em espaço rural.

Deve salvaguardar-se o funcionamento das explorações pecuárias existentes, com as necessárias adaptações com vista a melhorar as condições de salubridade, sanidade e bem estar animal

Com vista à salvaguarda dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega deve ser criado um artigo, colocado no regulamento em Secção que permita a abrangência de todo o território independentemente da sua classificação de uso.



REGULAMENTO

Entendemos que, para novas pecuárias em espaço agrícola ou florestal, a parcela mínima deve ter a dimensão necessária apenas para satisfazer os afastamentos indicados pelo PMDFCI e a área de utilização devia estar de acordo com as reais necessidades da exploração.



Relativamente às áreas classificadas como "Aglomerados Rurais", por se tratar de *"..espaços edificados com funções residenciais e de apoio a actividades localizadas em solo rural.."*, ou classificadas como "Edificação Dispersa", por se tratar de espaços existentes de usos mistos onde é permitida uma densidade de edifícios muito significativa (pode ir até 7 habitações/ha, de acordo com o PROTC), pela potencialidade edificável que apresentam, não se entende porque não são contabilizadas em conjunto com os Espaços Urbanos.



Muito obrigado pela vossa
atenção

